



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo, , Brasília/DF, CEP 70818-900
Telefone: (61) 3316-1212 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.ibama.gov.br

Acordo de Cooperação Técnica N° 23/2021

Processo n° 02001.015937/2020-57

Unidade Gestora: SERAD

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS E O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL, VISANDO A DELEGAÇÃO DA EXECUÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO PROJETO, INSTALAÇÃO (IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA) E OPERAÇÃO DE TRECHO DE APROX. 39 KM DA RODOVIA MS-386, ENTRE OS MUNICÍPIOS DE IGUATEMI E JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL.

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, Autarquia Federal de Regime Especial, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, criado pela Lei n° 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, alterada pelas Leis n° 7.804, de 18 de julho de 1989, n° 7.957, de 20 de dezembro de 1989, e n° 8.028, de 12 de abril de 1990, inscrito no CNPJ sob o n° 03.659.166/0001-02, com sede no SCEN, Trecho 02, Edifício Sede do Ibama, Bloco A, CEP 70.818-900, Brasília-DF; na qualidade de **DELEGANTE** e doravante denominado **Ibama**, neste ato representado por seu Presidente Substituto, LUIS CARLOS HIROMI NAGAO, brasileiro, portador do RG n° *****, expedido pela SSP/SP e do CPF n° ***.121.368-**, residente e domiciliado em Brasília – DF, designado pela Portaria n° 493, de 16 de agosto de 2019 (DOU - Seção 2), no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 23 do Anexo I do Decreto n° 8.973, de 24 de janeiro de 2017, combinado com o disposto no artigo 134, inciso V, do Anexo I, do Regimento Interno aprovado pela Portaria IBAMA n° 2.542, de 23 de outubro de 2020; e de outro lado, o **Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul**, na qualidade de **DELEGATÁRIO** e doravante denominado **IMASUL**, com sede na Rua Des. Leão Neto do Carmo, 06, Setor 03, Quadra 03, Parque dos Poderes, CEP.: 79.037-100, Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ sob o n° 02.386.443/0001-98, representado pelo Diretor Presidente, Senhor ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO, brasileiro, portador da cédula de identidade n° ***.***.*** Instituto de Identificação Gonçalo Pereira/MS, e inscrito no CPF sob o n° ***.157.491-**, designado pelo Decreto do Governador "P" n° 1.399, de 05 de setembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul, Edição n° 9.981, pág. 117, de 06 de setembro de 2019, qualificado na forma da documentação anexa, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante designado **ACORDO**, nos termos dos

arts. 4º e 5º da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, e conforme encaminhamentos e tratativas constantes no Processo Administrativo Ibama 02001.015937/2020-57, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente **ACORDO** tem por objeto a delegação da execução do licenciamento ambiental do projeto, instalação (implantação e pavimentação asfáltica) e operação de aproximadamente 39 km da Rodovia MS-386, entre os Municípios de Iguatemi e Japorã, no Estado do Mato Grosso do Sul, objeto da FCA Ibama nº 161277/2021 (SEI 9098677).

Está **excluída** a compensação ambiental do empreendimento e da infraestrutura necessárias à operação, devendo esta, se couber, ser conduzida pelo IBAMA.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações de ambos os partícipes:

I - Fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO;

II - Receber, em suas dependências, o (s) servidor (es) indicado (s) pelo outro partícipe para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente ACORDO;

III – Dar publicidade à logomarca do outro partícipe, no caso de confecção de materiais promocionais observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal;

IV - Comunicar imediatamente ao outro partícipe a ocorrência de eventos que possam causar ou tenham causado danos ambientais associados a instalação, manutenção e/ou operação do empreendimento, bem como eventual judicialização;

V – Disponibilizar ao outro partícipe, após solicitação, medidas de capacitação e treinamento de pessoal com vistas à realização de *benchmarking*.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações do **IMASUL**:

I – Conduzir a execução do processo de licenciamento ambiental objeto deste ACORDO de acordo com a legislação aplicável, devendo produzir todos os atos administrativos inerentes ao seu exercício, com exceção da Compensação Ambiental;

II - Apresentar ao partícipe DELEGANTE, em periodicidade anual, um Relatório Técnico Anual de Atividades – RTAA (Anexo I);

III - Encaminhar, em até 30 (trinta) dias, ao partícipe DELEGANTE os documentos que consolidam a conclusão das fases de licenciamento e dos ciclos de projetos, tais como Licenças e Autorizações;

IV - Disponibilizar ao partícipe DELEGANTE cópias dos processos administrativos para conhecimento e continuidade dos atos processuais em curso, e dos estudos ambientais apresentados pelo interessado/empreendedor, findo o prazo de vigência deste ACORDO e caso não haja sua postergação, e nos casos de interrupção por irregularidades ou omissões graves;

V - Cumprir os dispositivos e as tratativas firmadas em Títulos Executivos Extrajudiciais (Termos de Ajustamento de Conduta – TAC e Termos de Compromisso - TCs) eventualmente constantes no processo de licenciamento ambiental.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem obrigações do **Ibama**:

I - Disponibilizar ao partícipe DELEGATÁRIO cópias dos processos administrativos para conhecimento e continuidade dos atos processuais em curso, e cópias dos estudos ambientais eventualmente apresentados pelo interessado/empreendedor;

II - Supervisionar e auditar o cumprimento das obrigações do partícipe DELEGATÁRIO por meio do acompanhamento e análise do Relatório Técnico Anual de Atividades - RTAA e da realização de vistorias, quando necessário;

III - Comunicar previamente ao(s) representante(s) do partícipe DELEGATÁRIO quando da realização de vistorias nas obras, atividades e instalações sob regime de licenciamento;

IV - Encaminhar ao partícipe DELEGATÁRIO os atos administrativos produzidos no processo de acompanhamento da delegação, notificando-o em caso de constatação de inconformidades no cumprimento deste ACORDO;

V - Rescindir o presente ACORDO, mediante decisão técnica fundamentada, caso constatada a ocorrência de irregularidades e/ou omissões graves na condução do processo delegado;

VI - Orientar e conduzir os atos administrativos relativos à compensação ambiental, conforme o disposto no Decreto Federal nº 4.340/2002, no Decreto Federal nº 6.848/2009, no Art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 e na Instrução Normativa Ibama nº 08/2011.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

Este ACORDO possui prazo de vigência de 10 (dez) anos a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por meio de Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por escrito, em até 120 (cento e vinte) dias do término de sua vigência.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

É assegurado ao partícipe DELEGANTE a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e de exercer o controle sobre a execução do objeto deste ACORDO.

PARÁGRAFO ÚNICO – O partícipe DELEGANTE será representado pela Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC e o partícipe DELEGATÁRIO será representado por seu Diretor Presidente ou a quem for atribuído a responsabilidade.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente ACORDO não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os custos inerentes às análises e às vistorias realizadas pelo partícipe DELEGANTE devem ser ressarcidos pelo empreendedor, sob a denominação de taxa de serviço, com fulcro no Art. 17-A da Lei nº 6.938/1981, no § 3º do Art. 13 da Lei Complementar nº 140/2011, e na Portaria Interministerial nº 812/2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os custos inerentes às análises, vistorias e emissão de licenças realizadas pelo partícipe DELEGATÁRIO devem ser ressarcidos pelo empreendedor com base na legislação estadual própria.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO**

O presente ACORDO poderá, a qualquer tempo, ser modificado, mediante a lavratura de Termos Aditivos, na hipótese do surgimento de fato novo e relevante apresentado por um dos partícipes e subsidiado por devida fundamentação técnica.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MEDIDAS CORRETIVAS**

É assegurada ao Ibama a prerrogativa de retomar a execução do licenciamento ambiental de empreendimento ou atividade delegada a qualquer tempo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constatadas irregularidades e/ou omissões cometidas durante a vigência de ACT, o Ibama poderá adotar as seguintes medidas corretivas de acordo com a gravidade dos fatos e omissões:

I – Notificação;

II – Sessão de Conciliação;

III – Rescisão do Acordo.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O Acordo poderá ser rescindido de forma unilateral pelo DELEGANTE mediante fundamentação técnica, após exauridas as medidas corretivas dispostas nos itens I e II do parágrafo único da CLÁUSULA SÉTIMA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica resguardado o direito do DELEGATÁRIO de solicitar a rescisão do ACT, com a devida fundamentação técnica, que será objeto de apreciação pelo DELEGANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de opção pela rescisão do ACT deverá ser constituído, assinado e publicado pelo DELEGANTE, um Termo de Encerramento, observada a paridade da competência e das formas da constituição do ato administrativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O ex-delegatário deverá encaminhar ao Serviço de Regularização Ambiental (Serad), a íntegra do processo administrativo que consolidou os atos processuais na vigência da delegação, para que haja uma avaliação das ações porventura pertinentes e a recepção da memória das tratativas então realizadas entre o administrado/empreendedor e o ex-delegatário.

9. **CLÁUSULA NONA – DA AÇÃO FISCALIZATÓRIA E DA AÇÃO FISCALIZATÓRIA SUPLETIVA**

Compete ao partícipe DELEGATÁRIO, responsável pela condução da execução do licenciamento, a prerrogativa para exercício de ação fiscalizatória de empreendimentos e/ou atividades, respeitado o disposto no Art. 17. da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de constatação de irregularidades, o DELEGATÁRIO deverá ser notificado, para ciência e adoção das medidas cabíveis.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA**

Este **ACORDO** poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTÍCIPES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente ACORDO reger-se-á pelo disposto na Lei Complementar nº 140, de 2011, e na Instrução Normativa Ibama nº 08, de 20 de fevereiro de 2019.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente ACORDO será publicado, na forma de Extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, no Diário Oficial da União e no Diário Oficial de vinculação federativa de cada partícipe.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Os litígios decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidos administrativamente serão processados e julgados no Foro da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, conforme art. 18, III, do Decreto nº 10.608, de 25 de janeiro de 2021. Não sendo alcançada solução por meio da mediação das instâncias administrativas, os partícipes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

(Assinado eletronicamente)
LUIS CARLOS HIROMI NAGAO
Presidente do Ibama - Substituto

(Assinado eletronicamente)
ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO
Diretor Presidente do IMASUL



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS HIROMI NAGAO, Presidente Substituto**, em 18/06/2021, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE BORGES BARROS DE ARAÚJO, Usuário Externo**, em 18/06/2021, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **10197103** e o código CRC **C154F927**.

ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

RELATÓRIO TÉCNICO ANUAL DE ATIVIDADES - RTAA

RTAA - SEI 10003470